



Be Emotional

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

BeEmotional – Associação Internacional para a Aprendizagem Social e Emocional ao Longo da Vida

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

ARTIGO 1.º

(Denominação, Natureza Jurídica, Sede e Duração)

1. A Associação “BeEmotional – Associação Internacional para a aprendizagem social e emocional ao longo da vida” (doravante designada apenas por “Associação”) é uma Associação de Direito Privado, constituída por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor.
2. A Associação tem Sede Social na Azinhaga das Galhardas, nº29, 7ºEsq. 1600-097 Lisboa, freguesia de Alvalade, no concelho de Lisboa.
3. A Associação, através da sua Direção, poderá abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro para o cumprimento dos seus fins.

ARTIGO 2.º

(Fim e Atividades Instrumentais)

1. A Associação tem como fim principal promover a Aprendizagem Social, Emocional e Académica ao longo da vida, visando o incremento de uma educação holística de qualidade e equidade através de iniciativas que estruturam, coordenam e incrementam o Conhecimento, prosseguindo as seguintes atividades:
 - a) Promoção e desenvolvimento da inteligência/pensamento emocional nas suas várias vertentes e potenciais valências, criando, promovendo e divulgando eventos de natureza intelectual e cultural;
 - b) Educação, capacitação e formação profissional dos cidadãos;
 - c) Conceção, desenvolvimento e divulgação de material lógico-didático e lúdico;

- d) Promoção e dinamização de atividades/oficinas/Workshops para crianças e adultos em especial na área do desenvolvimento das competências sociais, emocionais, académicas e culturais, visando a melhoria do desempenho académico, comportamento, assertividade, assiduidade, atendimento, empatia e clima escolar;
 - e) Orientação, consultoria e Tutoria (*coaching*) no âmbito da confiança, assertividade, comunidade, empatia, bem-estar e eficácia coletiva entre os funcionários;
 - f) Organização e dinamização de campos de férias e de tempos livres;
 - g) Conceção e criação de metodologias, plataformas e ferramentas tecnológicas sustentadas no conhecimento científico das diferentes áreas do Saber;
 - h) Comercialização e divulgação de produtos criados pela associação e/ou entidades parceiras;
 - i) Comutação de conhecimento científico nos diversos domínios/áreas de investigação, com pessoas e instituições de outros países.
 - j) Instituição de Intercâmbios e parcerias nacionais e internacionais de pessoas e bens.
2. Na prossecução dos seus fins, compete designadamente à Associação:
- a) Estabelecer parcerias com entidades privadas ou públicas, nacionais e internacionais;
 - b) Estabelecer parcerias com entidades de solidariedade social e de intervenção comunitária ou de outra natureza;
 - c) Prosseguir atividades de formação;
 - d) Prestar serviços a entidades terceiras que possam intervir ou beneficiar da atividade da Associação.
3. A Associação pode desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, diretamente ou através de outras entidades por ela constituídas, em parceria ou não, e cujos resultados económicos contribuirão exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

ARTIGO 3.º

(Organização e funcionamento das áreas de atividade)

A organização e funcionamento das diversas áreas de atividade da Associação poderão constar de regulamentos internos elaborados pela Direção.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 4.º
(Categorias de Associados)

1. A Associação tem as seguintes categorias de Associados:
 - a) Associados fundadores;
 - b) Associados efetivos;
 - c) Associados honorários;
2. São Associados fundadores aqueles que estão identificados no ato da constituição como tal e se propõem contribuir para a realização dos fins da Associação, mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
3. São Associados efetivos aqueles que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação, mediante o pagamento de quotas ou a prestação de serviços e que sejam propostos por dois Associados inscritos há mais de seis meses ou, independentemente desse prazo, se forem propostos pela Direção.
4. São Associados honorários aqueles que venham a ser distinguidos com tal atribuição pelo seu conhecimento específico nas áreas da atuação da Associação ou que, pela sua projeção e reconhecimento público aceitem ser distinguidos e estejam dispostos a promover os fins da Associação, quer sejam pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas. A distinção de Associado honorário compete à Assembleia Geral.
5. A qualidade de Associado é intransmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

ARTIGO 5.º
(Direitos dos Associados)

Para além dos previstos na Lei, constituem direitos dos Associados, nomeadamente:

- a) Eleger e ser eleito para cargos dos órgãos sociais da Associação nos termos dos presentes Estatutos;
- b) Participar na Assembleia Geral e nas atividades da Associação;
- c) Apresentar sugestões consideradas úteis ou necessárias à prossecução do objeto estatutário.
- d) Requerer a convocação das Assembleias-Gerais extraordinárias nos termos estatutários;

- e) Solicitar as informações e esclarecimentos considerados necessários sobre a forma como se processa a atividade da Associação e seus resultados;

ARTIGO 6.º

(Deveres dos Associados)

Para além dos previstos na Lei, constituem deveres dos Associados, nomeadamente:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos sociais da Associação;
- b) Prestar à Associação e aos seus órgãos toda a colaboração necessária para a prossecução da atividade;
- c) Participar na Assembleia-Geral;
- d) Zelar pelo bom nome da Associação.

ARTIGO 7.º

(Representação de Pessoas Coletivas)

1. Os Associados que forem pessoas coletivas far-se-ão representar nesta Associação pelos seus dirigentes ou substitutos por si designados e devidamente mandatados para o efeito.
2. Para efeito do previsto no número anterior, no início de cada mandato, cada Associado pessoa coletiva deverá credenciar o seu representante e seu substituto.

ARTIGO 8.º

(Perda da Qualidade de Associado)

1. A qualidade de Associado perde-se:
 - a) A pedido do próprio mediante comunicação dirigida à Mesa da Assembleia efetuada com antecedência mínima de trinta dias em relação à data de abandono da Associação. Nesse período mantêm-se as obrigações, direitos e deveres previstos nos presentes Estatutos;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante um período de seis meses;
 - c) Por exclusão coerciva sempre que se verifique, por parte do Associado, o não cumprimento do estipulado nos presentes Estatutos ou sempre que pratique atos contrários ao objeto da Associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio;

2. A exclusão de qualquer Associado, em consequência do referido na alínea c) do número anterior, é decidida pela Direção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.
3. O Associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi associado.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 9.º
(Órgãos)

São órgãos sociais desta Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho Consultivo.

ARTIGO 10.º
(Mandato da Mesa da Assembleia Geral e dos Titulares dos Órgãos)

1. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal é de três anos, sendo sempre permitida a reeleição e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, tendo a mesma lugar até ao trigésimo dia posterior ao dia da eleição ou nos demais termos previstos na lei.
2. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se, automaticamente, prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos titulares.
3. Caso a posse não seja conferida até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os eleitos entram em exercício, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
4. Considera-se temporário o impedimento para o exercício do cargo superior a trinta dias, tornando-se o mesmo definitivo caso se mantenha por um período de seis meses. No

caso de impedimento temporário, uma vez cessado o impedimento, o membro efetivo retoma o exercício das suas funções.

5. Nenhum dos Associados pode ser simultaneamente eleito para mais do que um dos órgãos da Associação.

ARTIGO 11.º

(Funcionamento dos Órgãos em Geral)

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão da Associação, deve proceder-se ao preenchimento das vagas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencher as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato em curso.
6. Das reuniões serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 12.º

(Composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são vinculativas para os restantes órgãos da Associação, bem assim como para todos os associados.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 13.º
(Competências)

Sem prejuízo do que mais for previsto na Lei e nos Estatutos, compete à Assembleia Geral, nomeadamente:

- a) Eleger os órgãos sociais e a mesa da Assembleia-Geral, admiti-los e aceitar a sua demissão;
- b) Apreciar e votar anualmente até ao dia trinta de Abril o Relatório e Contas apresentado pela Direção, assim como o respetivo parecer do Conselho Fiscal, e o Relatório de Atividades relativo ao ano anterior;
- c) Votar a proposta de plano de atividades e de orçamento da Associação para o ano seguinte;
- d) Definir as linhas de orientação da Associação no que toca à prossecução do seu objeto;
- e) Aprovar e definir os limites máximos de operações de financiamento junto de instituições de crédito e eventuais prestações de garantias reais;
- f) Interpretar e alterar os Estatutos;
- g) Determinar a extinção da Associação, de acordo com as disposições previstas no artigo 25.º destes Estatutos;
- h) Destituir a Direção, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral;
- i) Apreciar e votar, sob proposta da Direção, os Regulamento Interno da Associação;
- j) Apreciar os recursos previstos no n.º 2 do artigo 8.º dos presentes Estatutos;
- k) Apreciar todas as matérias que não forem específica e exclusivamente atribuídas a outros órgãos;
- l) Solicitar pareceres ao Conselho Consultivo.

ARTIGO 14.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um secretário.
2. Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo secretário e no caso de nenhum se encontrar presente, a Assembleia Geral elegerá os membros que a dirigirão.

ARTIGO 15.º

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia e dirigir os seus trabalhos;
- b) Marcar a data das eleições para os órgãos da Associação, organizar o respetivo processo e nomear uma comissão de fiscalização das mesmas;
- c) Assinar as atas da Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º

(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for convocada pela Direção, pela Mesa da Assembleia-Geral ou por um número mínimo de vinte por cento de Associados com as cotas em dia.
2. Quando a Assembleia Geral extraordinária for proposta pela Direção, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá convocá-la, obrigatoriamente, no prazo máximo de dez dias.
3. A Assembleia Geral delibera em primeira convocação, com presença da maioria dos Associados em pleno gozo dos seus direitos, ou seja, mais de metade à hora marcada, ou com aqueles que estejam presentes trinta minutos depois da hora marcada, desde que não sejam menos do que oito associados.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º, as deliberações sobre alterações dos estatutos exigem voto favorável de três quartos do número de associados presentes.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 10.º, as deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.
6. Sem prejuízo do disposto do número anterior, a convocatória da Assembleia Geral é feita por correio eletrónico, com recibo de leitura, expedido para cada um dos associados que comuniquem previamente o seu consentimento, com antecedência mínima de oito dias, no qual se deverá indicar o dia, hora e local, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
7. A Convocatória da Assembleia Geral também pode ser efetuada, no mesmo prazo, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, no qual se deve indicar igualmente o dia, hora e local, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

8. Os Associados podem ser representados por outros Associados nas reuniões da Assembleia Geral, apresentando, para o efeito, documento particular simples, que deverá ser apresentado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral antes do início da mesma.
9. Cada Associado só pode representar um Associado nas reuniões da Assembleia Geral.
10. São anuláveis as deliberações tomadas sobre temática estranha à Ordem de Trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

SECÇÃO III DA DIREÇÃO

ARTIGO 17.º (Composição e Funcionamento)

1. A Direção é o órgão de administração e representação da Associação.
2. A Direção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.
3. A lista candidata é composta por Associados com direito de voto e deverá indicar as funções para que cada elemento é eleito.
4. A eleição é feita em escrutínio secreto.
5. Na primeira reunião de Direção será eleito, dentro dos elementos que a compõem, um vice-presidente que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.
6. A Direção reunirá em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo presidente ou, na ausência deste, pelo seu substituto.

ARTIGO 18.º (Competências)

Compete à Direção praticar todos os atos convenientes à prossecução dos fins da Associação, designadamente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da Associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias;
- d) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação;

- f) Celebrar contratos de que natureza seja, sem prejuízo dos casos em que os mesmos se encontrem dependentes de aprovação da Assembleia Geral;
- g) Contratar a abertura da conta bancária da Associação junto de instituição de crédito ou bancária, procedendo à movimentação da mesma, nos termos previsto na cláusula seguinte;
- h) Definir, orientar e fazer executar a atividade da Associação de acordo com o plano de atividades aprovado pela Assembleia Geral;
- i) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Plano de Atividades, o Orçamento, o Relatório de Contas, bem como as propostas que entenda necessárias para a boa prossecução dos fins da Associação;
- j) Praticar todos os atos convenientes para a prossecução dos fins da Associação;
- k) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias extraordinárias, sempre que entenda conveniente;
- l) Estabelecer protocolos de colaboração com outras entidades, celebrar acordos e contratos com pessoas singulares ou coletivas;
- m) Gerir os recursos humanos, admitir pessoal, coordenar trabalho dos colaboradores ao serviço da Associação, celebrar contratos de trabalho, avença ou prestação de serviço;
- n) Solicitar pareceres ao Conselho Consultivo.

ARTIGO 19.º

(Forma de obrigar a Associação)

1. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas:
 - a) Do Presidente da Direção e um outro membro da Direção; ou
 - b) De quaisquer dois membros da Direção;
2. De um Procurador nos termos da respetiva Procuração;
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da Direção.
4. Para efeitos de representação junto de entidades bancárias ou instituições de crédito será necessário sempre duas assinaturas de dois membros da Direção.

SECÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 20.º

(Composição e Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e controlo da Associação.

2. O Conselho Fiscal é composto por três elementos.
3. O Conselho Fiscal escolherá de entre os seus membros um Presidente, que dirigirá os trabalhos e convocará as reuniões sempre que o julgue conveniente e, obrigatoriamente, uma vez por ano, para emitir parecer sobre o Relatório e Contas do exercício findo.

ARTIGO 21.º

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e a fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:

- a) Fiscalizar a gestão e as contas podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Emitir parecer sobre o relatório de contas do exercício;
- c) Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos que os Órgãos da Associação submetam à sua apreciação;
- e) Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.

SECÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 22º

(Composição e Competência)

1. O Conselho Consultivo é composto por personalidades nacionais e/ou internacionais com reconhecidos conhecimento e/ou experiência nas áreas de atuação da Associação, que assegurem a mais ampla representatividade junto da mesma, e de instituições que em Portugal promovam projetos, ações e /ou atividades no âmbito do objeto de atuação da Associação.
2. A Assembleia Geral elege os membros do Conselho Consultivo, que será constituído por um número limitado de membros.
3. Compete aos Conselho Consultivo:

- a) Dar parecer, sempre que a Direção ou a Assembleia o solicitar, sobre matérias que esses órgãos entendam como necessários ou úteis, em especial no que se refere à definição de estratégias de atuação da Associação;
- b) Colaborara com a Direção nas matérias que esta considerar como úteis ou necessárias;
4. O Conselho Consultivo reunirá quando convocado pela Direção ou pela Assembleia.

CAPÍTULO IV

DO REGIME PATRIMONIAL E FINANCEIRO

ARTIGO 23.º

(Receitas e despesas)

1. São receitas e despesas da Associação:
 - a) O produto das quotas;
 - b) Quantias resultantes de subsídios, donativos e outros apoios financeiros de entidades públicas ou privadas, desde que expressamente aceites;
 - c) Contribuições extraordinárias;
 - d) Receitas provenientes de organização de atividades e prestação de serviços, venda de produtos e patrocínios;
 - e) As doações, os legados ou as heranças aceites por deliberação da Direção;
2. As receitas são aplicáveis na cobertura das despesas de funcionamento da Associação e no incremento das suas atividades.
3. As contribuições dos associados fundadores serão depositadas na conta bancária da Associação.

ARTIGO 24.º

(Quotas, Serviços ou Donativos)

1. Os Associados pagam uma quota anual cujo valor é fixado pela Direção e ratificado em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

CAPÍTULO V –
DA EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 25.º
(Causas de Extinção)

Para além dos casos expressamente previstos na Lei, a Associação extingue-se por deliberação da Assembleia Geral com maioria de três quartos do número de todos os Associados reunidos em Assembleia reunida expressamente para o efeito.